



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Cooperação Técnica Nº 17/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº. 23.0.000009760-8

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO) COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (EJUG).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, magistrada, casada, portadora do RG nº 1XXXXX0 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada em Palmas - TO, com a interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, situada no AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas – TO, CEP 77.006-332, Palmas - TO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0XXX8 - SSP/TO, inscrito no CPF nº 446.XXX.XXX-68, e de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO GOIÁS (TJGO)**, inscrito no CNPJ 02.292.266/0001-80, sediado na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANCA**, brasileiro, Magistrado, portador do RG nº 3XXXXX8 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 370.XXX.XXX-00, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (EJUG)**, sediada Bloco B - Avenida Assis Chateaubriand, Palácio Desembargador Clenon de Barros Loyola nº 195, Térreo - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74130-011, neste ato representada por seu Diretor, o Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 1XXXXX8 - 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.XXX.XXX-53; cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, pesquisa e cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto, uma vez que EJUG e ESMAT, são organizações vocacionadas para as novas tecnologias e investidoras em licenciaturas de caráter tecnológico engajadas com a promoção do desenvolvimento intelectual de alunos e docentes, nacionais e internacionais, incentivando a troca de conhecimentos como um método evolutivo de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO:

2.1. O TJTO, a ESMAT, o TJGO e a EJUD concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;
- b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais;
- d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- e) programas para realizar estudos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- f) intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento;
- g) institucionalização de grupos de estudo na área de direito;
- h) participação em cursos, congressos ou outros eventos educacionais;
- i) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica;
- j) cessão de cursos à distância.

Parágrafo Único – Para cada hipótese específica de cooperação, as instituições deverão preparar, conjuntamente, programa de trabalho que explicita o modo como se dará o intercâmbio previsto na cláusula primeira, cujo conteúdo constituirá Termo Aditivo a este Instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Para a execução e cumprimento do presente Termo de Cooperação, será formada uma comissão de acompanhamento, integrada por 1 (um) representante de cada uma das instituições signatárias.

Parágrafo Primeiro – A comissão designada terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar os programas anuais de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas instituições, farão parte do presente Termo de Cooperação como Aditivos;
- b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) preparar os acordos que derivem da execução do presente Termo de Cooperação;
- f) demais funções originadas do conteúdo deste documento.

Parágrafo Segundo – Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de Termos Aditivos, nos quais deverão constar, pormenorizadamente, os seguintes itens:

- a) o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas;
- b) a justificativa;
- c) a forma de execução;
- d) os direitos e obrigações das partícipes;
- e) o cronograma de execução;

- f) o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planejamento das despesas;
- g) a forma de rateio das despesas e de eventuais direitos autorais;
- h) a composição do quadro de instrutores;
- i) os resultados pretendidos e participação esperada; e
- j) demais dados pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

4.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Termo de Cooperação serão providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único – A EJUG e a ESMAT deverão dar acesso às suas bibliotecas aos discentes, docentes e pesquisadores encaminhados em razão do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. As partes providenciarão às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seus respectivos Diários, no prazo e nas formas legais a que estão sujeitas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

6.1. Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro – Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente termo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da data pretendida para a extinção deste termo.

Parágrafo Segundo – As divergências acerca da interpretação e execução do presente Termo de Cooperação serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Termo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas infralegais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:

8.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pela Diretoria Executiva, por intermédio da senhora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, telefone (63) 3218-4489.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Os Partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

9.2. O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

9.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

9.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos Partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

9.5. Responsabilizam-se os Partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 9.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

9.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação Técnica, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

9.7. As medidas de segurança adotadas pelos Partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

9.8. Os dados pessoais aos quais os Partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

9.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

9.10. Responderão rápida e adequadamente os Partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

9.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os Partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Termo de Cooperação Técnica da contraparte a ocorrência do incidente.

9.12. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação Técnica ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os Partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSENTIMENTO:

10.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes.

12.2. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação deverão ser feitos por escrito entre os Partícipes.

12.3. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa.

12.4. Os casos omissos relacionados à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Jeronymo Pedro Villas Boas, Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto França, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT**, em 28/06/2023, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 28/06/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5076343** e o código CRC **F26D61CB**.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 696839812034 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000385927 (Evento nº 23)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - Controle de Contratos

Assinatura CONFIRMADA em 30/06/2023 às 13:52

